



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 01/2021 – CGM

CONTRATO DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
FAUEL

sei!

Nº 19.003.073808/2020-66



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2021 - CGM

Sumário

1.	ASSUNTO	3
2.	ESCOPO DE AUDITORIA	3
3.	PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.....	4
3.1.	CONTRATO DE MODERNIZAÇÃO – OBJETO	5
4.	ANÁLISE PREVENTIVA E CONCOMITANTE DA CGM	7
4.1.	DA RECOMENDAÇÃO PELO NÃO PROSSEGUIMENTO DO CONTRATO.....	10
4.2.	DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE CENTRAL DO CONTROLE INTERNO.....	17
5.	VERIFICAÇÕES	21
5.1	RESUMO DAS VERIFICAÇÕES	21
5.2	DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	23
5.2.1.	DA JURISPRUDÊNCIA DO TCE/PR CONTRÁRIA À CONTRATAÇÃO DIRETA DA FUNDAÇÃO	24
5.3.	CONFUSÃO ENTRE UNIVERSIDADE (UEL) E A FUNDAÇÃO (FAUEL)	27
5.3.1.	ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL SOBRE A CONFUSÃO ENTRE UEL E FAUEL.....	32
5.4.	PAGAMENTO MENSAL À CONTRATADA.....	35
5.4.1.	JUSTIFICATIVA SMGP – FLUXO DE CAIXA	38
5.5.	SECRETÁRIO DA SMG NA FAUEL	42
5.6.	AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DAS SECRETARIAS NA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	50
5.6.1.	NÃO OBSERVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	51
5.6.2.	DAS CONSIDERAÇÕES DA SMGP SOBRE A AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DAS SECRETARIAS.....	55
5.6.3.	RESULTADOS DA AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DAS SECRETARIAS	58
5.7.	AUSÊNCIA DE ASSINATURA DAS SECRETARIAS	61
5.8.	DO VALOR DO CONTRATO.....	63
5.8.1.	JUSTIFICATIVA DO PREÇO.....	65
5.8.2.	QUANTITATIVO DE HORAS CONTRATADAS.....	66
5.8.3.	AUDITORIA DA FOLHA DE PAGAMENTOS MAIS ONEROSA QUE DA KPMG.....	71
5.9.	EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	73
5.9.1.	DA SUPRESSÃO DO PROJETO VII - CUSTOS (CGM)	75
5.9.2.	DA SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DO PROJETO VI – APOIO TÉCNICO À SMF	75
5.9.2.1.	OBSERVAÇÕES DA SMF-DGCI PELA SUPRESSÃO DO PROJETO VI	78
5.9.2.2.	OBSERVAÇÕES DA SMF-DFT PELA SUPRESSÃO DO PROJETO VI	82
5.9.2.3.	OBSERVAÇÕES DA SMF-DA PELA SUPRESSÃO DO PROJETO VI	84
5.9.2.4.	DA CONCLUSÃO DA SMF PELA SUPRESSÃO DO PROJETO VI	86
5.9.3.	DAS OBSERVAÇÕES DAS DEMAIS SECRETARIAS QUANTO À EXECUÇÃO DOS PROJETOS	91
5.9.4.	PROJETO III – DIAGNÓSTICO DO PCCS E COMISSÃO PERMANENTE DE REVISÃO DO PCCS.....	99
5.10.	DA ENTREGA DO “PRODUTO FINAL” DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO.....	101
6.	CONCLUSÃO	114
7.	RECOMENDAÇÕES.....	118



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2021 – CGM

1. ASSUNTO

O presente relatório tem por assunto a análise do Contrato de Modernização da Gestão Pública Municipal firmado com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL. Esta auditoria teve origem da análise preventiva e concomitante realizada pela Controladoria-Geral do Município desde que a assinatura do contrato se tornou pública.

2. ESCOPO DE AUDITORIA

Este procedimento de auditoria tem por escopo a verificação quanto a aderência às normas para licitações e contratos da Administração Pública no processo administrativo de contratação destacado na sequência, bem como auditoria dos diversos subprocessos de execução contratual:

Processo Administrativo:	PAL/SMGP- 0416/2019
Dispensa de Licitação:	DP/SMGP- 0090/2019 – SEI nº 19.008.037044/2019-61 e relacionados
Contrato Administrativo:	CT/SMGP 0053/2019 – SEI nº 2012295
Objeto (inicial):	Contratação de serviços voltados à modernização da gestão pública Municipal
Contratada:	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL – CNPJ 03.061.086/0001-50
Valor inicial do contrato:	R\$ 1.213.380,00 (um milhão, duzentos e treze mil trezentos e oitenta reais)
Prazo inicial de execução do contrato:	20 (vinte) meses

Quadro 1 - Processo administrativo auditado



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 01/2021 - CGM

Esta contratação foi objeto de análise preventiva e concomitante da Controladoria-Geral do Município, registrada no processo SEI nº 19.003.053207/2019-01, recapitulada no [item 4](#) do presente relatório.

O procedimento de auditoria foi autorizado por meio da Ordem de Serviço nº 02/2020 – CGM (anexo 002 do relatório de auditoria). Durante a auditoria o procedimento foi sobrestado para o atendimento da Ordem de Serviço nº 03/2020 – CGM¹.

3. PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

A análise foi realizada em conformidade com as Normas e Princípios de Auditoria, levando em consideração os aspectos legais que envolvem a matéria, em especial:

- **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- **Decreto Municipal nº 1.285, de 30 de setembro de 2015**, que dispõe sobre os procedimentos relacionados à realização das auditorias internas pela Controladoria-Geral do Município.

- **Decreto Municipal nº 1.666, de 06 de dezembro de 2018**, que delega competência a Secretários do Município e dá outras providências

O procedimento de auditoria está estruturado no SEI de nº 19.003.073808/2020-66 e apresenta os seguintes sub-processos com o objetivo de solicitações de informações específicas:

¹ Verificação das contratações - COVID-19, conforme SEI 19.003.076336/2020-01.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 01/2021 - CGM

Processo SEI	Unidade destinatária	Assunto
19.003.165258/2020-19	Secretaria Municipal de Governo (SMG-GAB)	Execução do Projeto I
19.003.164582/2020-10	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia (SM POT-GAB)	Execução do Projeto I
19.003.164782/2020-64	Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SMRH-GAB)	Execução dos Projetos II e III
19.003.165263/2020-13	Secretaria Municipal de Gestão Pública (SMGP-GAB)	Execução do Projeto IV
19.003.164797/2020-22	Autarquia Municipal de Saúde (AMS-SUP)	Execução do Projeto V e do serviço aditivado
19.003.164820/2020-89	Secretaria Municipal de Fazenda (SMF-GAB)	Execução do Projeto VI
19.003.165232/2020-62	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP-GAB)	Execução do Projeto VIII
19.003.165236/2020-41	Secretaria Municipal de Educação (SME-GAB)	Execução do Projeto IX e do serviço aditivado
19.003.130031/2020-44	Presidente da Comissão Permanente de Revisão do PCCS	Atividades da Comissão e o Projeto III

Quadro 2 - Relação de sub processos de auditoria

3.1. Contrato de Modernização – Objeto

O acordo firmado com a FAUEL para prestação de serviços é o Contrato Administrativo CT/SMGP 0053/2019 (anexo 003) e tem como objeto a contratação de serviços voltados à modernização da gestão pública Municipal, organizados em 9 (nove) projetos conforme o anexo 004 e sintetizada abaixo:

Nº	Projeto	Secretaria Beneficiada	Especificação
1	Modernização Tecnológica da Prefeitura de Londrina:	Secretaria Municipal Governo - SMG e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia - SMPOT	✓ Modernização dos sistemas de tecnologia de informação do município. ✓ Atividades desde à elaboração da proposta a ser encaminhada à órgãos como o BNDES-PMAT entre outros) até a elaboração dos termos de referência de softwares e subsistemas necessários.
2	Auditoria da Folha de Pagamentos (RH):	Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH	✓ Auditoria da Folha de Pagamentos do Município de Londrina com base no Manual de Auditoria do TCU (Tribunal de Contas da União) e/ou TCE/PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná).
3	Diagnóstico do Plano de Cargo, Carreira e Salários (PCCS):	Secretaria Municipal de Recursos Humanos - SMRH	✓ Levantamento técnico do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) atual da Prefeitura Municipal de Londrina



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 01/2021 - CGM

			<ul style="list-style-type: none">✓ Apresentar propostas de melhorias do plano atual, visando sua sustentabilidade financeira e parâmetros para avaliação de desempenho.
4	Modernização do Sistema de Compras Públicas da SMGP:	Secretaria Municipal de Gestão Pública - SMGP	<ul style="list-style-type: none">✓ Continuidade da Modernização do Sistema de Compras Municipais,✓ Estabelecimento de novas medidas de desempenho, padronização, normatização e de busca de eficiência nos processos licitatórios, de gestão e fiscalização, e de processos a eles correlatos.✓ Fortalecimento da participação das empresas locais nos processos de Compras Públicas municipais, de acordo com as definições do Decreto Municipal 753/2017.
5	Padronização e Normatização do Sistema de Compras da AMS:	Autarquia Municipal de Saúde - AMS	<ul style="list-style-type: none">✓ Continuidade às melhorias processuais do sistema de compras estabelecido na Autarquia Municipal de Saúde,✓ Estabelecer medidas de padronização, normatização e de busca de eficiência nos processos licitatórios e fiscalização, e de processos a eles correlatos✓ Fortalecimento da participação das empresas locais nos processos de Compras Públicas municipais.
6	Apoio Técnico ao Cadastro Mobiliário da Sec. da Fazenda:	Secretaria Municipal de Fazenda - SMF	<ul style="list-style-type: none">✓ Realizar diagnóstico, bem como plano de ações e medidas relacionadas ao cadastro mobiliário e imobiliário e demais atividades pertinentes à matéria fazendária✓ Otimização de procedimentos, revisão de fluxos processuais e maior eficiência do sistema.
7	Implantação do Sistema de Custos Municipais:	Controladoria Geral do Município - CGM	<ul style="list-style-type: none">✓ Institucionalização de um Sistema de Apropriação e Análise de Custos Públicos incorridos por meio da informatização dos custos nas atividades administrativas da Prefeitura Municipal da Londrina, com foco nas Secretarias de Educação, Saúde e Controladoria, e✓ Proposição de elaboração de manuals referentes ao tema.
8	Diagnóstico dos Processos Administrativos da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação:	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP	<ul style="list-style-type: none">✓ Diagnóstico dos processos administrativos da Secretaria de Obras✓ Mapear seus processos, redefinir fluxos críticos✓ Elaborar um plano de ação voltado para agilizar os processos e/ou trâmites internos.
9	Segurança Alimentar: Promoção da Alimentação Saudável na Escola:	Secretaria Municipal de Educação - SME	<ul style="list-style-type: none">✓ Promoção da Alimentação Saudável na Escola: O projeto objetiva promover a alimentação saudável nas escolas municipais via desenvolvimento de ações conjuntas com a Gerencia de Alimentação da Secretaria de Educação, visando maior controle da qualidade dos alimentos servidos nas escolas públicas municipais.

Quadro 3 - Especificação do Objeto do Contrato CT/SMGP nº 0053/2019



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 01/2021 - CGM

O valor inicial e total do contrato é de R\$ 1.213.380,00 (um milhão, duzentos e treze mil trezentos e oitenta reais) para os 20 (vinte) meses de execução contratual. O valor da contratação também foi objeto de questionamento, tema que será abordado no [subitem 5.8.](#)

4. ANÁLISE PREVENTIVA E CONCOMITANTE DA CGM

Esta Controladoria teve conhecimento do projeto contratado (Contrato Administrativo CT/SMGP 0053/2019) apenas depois de sua efetivação, pois como será abordado neste relatório, apesar da CGM ter sido indicada como uma das secretarias beneficiadas dos projetos, a contratação se deu exclusivamente pela Secretaria Municipal de Gestão Pública – SMGP:

DESPACHO ADMINISTRATIVO 103422 – CGM-GAB (4832161)

[...]

A primeira situação onde esta CGM tomou conhecimento do contrato, foi quando **o titular da SMGP solicitou que auditores da CGM participassem dos trabalhos junto com a contratada**, afim de estabelecer parâmetros para a realização da auditoria da folha de pagamento do{sic} servidores municipais. Tal situação foi logo questionada pelo Controlador-Geral, pois **como um contrato poderia ter sido formalizado sem que o objeto do contrato estivesse previamente e devidamente estabelecido?** Além disso, baseado no princípio da segregação de funções, um dos princípios norteadores do sistema de controle interno, a CGM informou que não poderia ser parte integrante do contrato, pois poderia comprometer uma eventual ação de controle ou auditoria sobre o contrato. Também, foi reforçado que a CGM não participou e ou foi instada a participar da elaboração do Termo de Referência do objeto desse contrato.

(grifo nosso)

Assim, desde o início do Contrato a Controladoria-Geral do Município efetuou análises preventivas e concomitantes em relação à contratação dos serviços de modernização municipal, análise essa a qual passamos a nos referir com o termo **“Recomendação da CGM”**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 01/2021 - CGM

Aquele trabalho prévio e concomitante está autuado no processo SEI nº 19.003.053207/2019-01 o qual resultou diversos questionamentos, orientações e recomendações deste órgão coordenador do controle interno, que em parte serão trazidos ao longo deste relatório.

Mencionamos os principais documentos e seus assuntos, que se encontram em grande parte anexado ao relatório. Sugerimos a leitura dos mesmos para facilitar a compreensão deste relatório:

Data <small>NOTA 1</small>	Documento	Assunto
15/05/2019	Despacho Administrativo 16885 (2110685)	Envio de 2 questionamentos à SMGP a respeito da contratação.
27/05/2019	Folha de Informações e Despachos - FID 42 (2159039)	Solicitação da SMGP para a Controladoria analisar e elencar os eventuais problemas na presente contratação
05/06/2019	Orientação CGM-GAB nº 30/2019 (2194289) – Anexo 038	Envio de 28 questionamentos à SMGP a respeito da contratação.
01/07/2019	Resposta à Recomendação SMGP-GAB (2253285) - Anexo 048	Apresentação de respostas pela SMGP em relação à Orientação CGM/GAB 30.
15/07/2019	Acórdão nº 1.232/2019 - TCE/PR (2366321) - Anexo 073	Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em determinar ao jurisdicionado de se abster de contratar a FAUEL nos mesmos termos do contrato em análise <small>NOTA 2</small> .
15/07/2019	Recomendação da CGM nº 3/2019 (2338922) – Anexo 086	Análise do contexto da contratação e recomendação pelo não prosseguimento do contrato.
29/07/2019	Despacho Administrativo 31009 - CGM-GAB (2418098) – Anexo 095	Registro dos principais temas tratados na reunião de 25/07/2019 e revisão da Recomendação da CGM nº 3/2019 para que a SMGP “avalie e decida, diante de sua discricionariedade e do exposto no Acórdão em tela, a viabilidade do prosseguimento do Contrato Administrativo SMGP nº 0053/2019”, entre outras recomendações <small>NOTA 3</small> .
23/08/2019	Recomendação da CGM 4 (2458219) – Anexo 097	Análise das respostas e providências em atenção aos 28 questionamentos realizados, com as medidas complementares entendidas pela CGM como necessárias, se encontradas, para que os questionamentos fossem considerados justificados.
13/11/2019	Despacho Administrativo 56648 – SMGP-GAB (2930528)	Resposta da SMGP em relação à Recomendação da CGM nº 4/2019
16/06/2020	Despacho Administrativo 45792 – CGM-GAB (3903914)	Resposta ao Despacho Administrativo 56648 – SMGP-GAB e informe de abertura de procedimento de auditoria.

Quadro 4 - Recomendação da CGM - Análises Preventivas e Concomitantes do Contrato com a FAUEL



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 01/2021 - CGM

NOTA 1 – Data da assinatura do documento ou inclusão do mesmo no Processo SEI.

NOTA 2 - A determinação é para o jurisdicionado não realizar a contratação direta, por dispensa de licitação, de fundações que prestam serviços às universidades, como a FAUEL, e que não se enquadram na previsão contida no artigo 24, XIII da Lei Federal n.º 8666/93. A contratação ora analisada é da mesma fundação (FAUEL) e foi justificada pelo mesmo inciso XIII do art. 24 da Lei de Licitações, conforme [Extrato de Publicação \(2016518\)](#).

NOTA 3 – De acordo com os documentos SEI nº 2414370, 2418098 e 2458219, no dia 25/07/2019 foi realizada reunião entre membros da SMGP, da CGM e de representantes da FAUEL, sobre os assuntos e Recomendações da CGM registrados no processo nº 19.003.053207/2019-01.

Ressaltamos novamente que o processo de Recomendação da CGM contém mais documentos em que foram exaustivamente discutidos a contratação da fundação, não sendo a intenção de relatar todos os fatos aqui. Nos documentos mencionados no Quadro 4 estão os principais pontos que serão abordados neste relatório. Em caráter complementar, e caso necessário, recomenda-se a consulta ao processo SEI nº 19.003.053207/2019-01, que tem nível de acesso público, através deste [link](#).

A Dispensa de Licitação objeto dessa auditoria teve análise jurídica da Procuradoria (Parecer Jurídico 320/2019 – anexo 139), que concluiu restarem “cumpridos, na visão desta Procuradoria, os requisitos legais para a contratação direta”.

Posteriormente, em reunião realizada no dia 25/07/2019 no gabinete do Secretário de Gestão Pública, com membros da SMGP, representantes da FAUEL e da CGM, foram externados pelos dois primeiros o entendimento contrário à recomendação da CGM e relatadas as dificuldades geradas depois disso (conforme anexo 095).

Assim, o Controlador-Geral retificou a parte da Recomendação da CGM nº 3/2019 (2338922) em que “recomendamos à SMGP não dar prosseguimento no Contrato Administrativo SMGP nº 0053/2019 (2012295)”, pela seguinte: “Recomendamos à SMGP que avalie e decida, diante de sua discricionariedade e do exposto no Acórdão em tela, a viabilidade do prosseguimento do Contrato Administrativo SMGP nº 0053/2019 (Doc. SEI 2012295) e providencie o prosseguimento do procedimento de pagamento das parcelas em atraso, sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito do Município”, conforme anexo 096.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 01/2021 - CGM

Depois disso, através da Recomendação da CGM nº 4/2019 (anexo 097), registramos a análise das respostas e providências em atenção aos 30 questionamentos (2 + 28) realizados, com as **medidas complementares** entendidas pela CGM como necessárias, se encontradas, para que os questionamentos fossem considerados justificados.

4.1. Da recomendação pelo não prosseguimento do contrato

Aqui cabe um parêntese sobre nossas análises acima, principalmente em relação à Recomendação da CGM nº 03/2019 (anexo 086) em que trouxemos ao processo de Recomendação da CGM o Acórdão nº 1.232/2019 - TCE/PR (anexo 073), apontamos os pontos controversos e recomendamos o não prosseguimento do contrato.

No decorrer daquele procedimento a Secretaria Municipal de Gestão Pública, em razão da Recomendação da CGM nº 3/2019, solicitou manifestação da Procuradoria. O documento da SMGP trazia entre outros pontos a solicitação de “*orientação jurídica sobre a quem cabe a competência de avaliar o enquadramento legal da contratação*”, conforme documento [Solicitação de Consulta Jurídica 1032 \(2380215\)](#).

Não houve na Recomendação da CGM nº 03/2019 (anexo 086) a avaliação do enquadramento legal da contratação, mas sim houve a recomendação, em caráter preventivo, alertando os possíveis riscos em razão das inconsistências identificadas no processo (e indicadas neste relatório) somados à jurisprudência do TCE-PR, tornada conhecida no decorrer da análise.

Instada pela SMGP a se manifestar, a Procuradoria emitiu pareceres² contrários à essa recomendação, conforme se vê no trecho a seguir:

² Parecer Jurídico 602/2019 – 2381731 (anexo 148) e Decisão do Procurador Geral 2026/2020 – 4613539 (anexo 226)



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 01/2021 - CGM

PARECER JURÍDICO nº 602/2019 (2381731) – anexo 148

[...]

Como se vê, a **fiscalização ou controle exercido pela Controladoria-Geral do Município está, necessária e expressamente, restrito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial**, como prevê a legislação. Embora a Lei Municipal n. 9.698/2004 conceitue o Sistema de Controle Interno como o "conjunto de atividades de controle, de qualquer natureza", tais atividades, ainda segundo a dicção legal, serão "exercidas em todos os níveis dos órgãos e entidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta", ou seja, cada um atuando no âmbito das suas respectivas competências. **E no âmbito da competência da Controladoria-Geral do Município não se inclui a análise jurídica, no que tange à legalidade dos atos administrativos**, posto que tal atribuição é exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, à qual cabe o assessoramento jurídico da Administração.

Por análise jurídica deve-se entender o exame detalhado de questão que envolva a correta aplicação das normas impostas pelo Direito vigente, abrangendo sua interpretação e verificação da ocorrência ou não do enquadramento do fato concreto às normas legais em abstrato (o que em Direito se denomina 'subsunção'), como, por exemplo, a possibilidade de se dispensar ou não o certame licitatório previamente a uma determinada contratação. Trata-se de atividades de consultoria ou assessoria jurídica, que são **privativas de advogado** (leia-se, bacharel em Direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil). E quando exercidas no âmbito da Administração Pública, privativas de advogado público ocupante de cargo efetivo. É o que estabelece a Lei n. 8.906/94 (arts. 1º, II e 3º).

(grifo nosso)

Primeiramente a **Controladoria não emitiu análise jurídica no caso em questão**, nem emite análise jurídica nas demais atividades desse órgão coordenador do Sistema de Controle Interno.

Na Recomendação da CGM nº 03/2019 (anexo 086) não há a conclusão de que os requisitos legais não foram cumpridos, em razão por exemplo, dos questionamentos até então levantados na **Recomendação da CGM**. O que consta na análise preventiva e concomitante é o ato de recomendar, de orientar, de prevenir, os possíveis riscos identificados no processo:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 01/2021 - CGM

RECOMENDAÇÃO DA CGM Nº 03/2019 – (anexo 086)

[...]

3. Conclusão

Assim, em razão das **considerações mencionadas na presente recomendação** e na **Orientação CGM/GAB nº 30/2019 (2194289)**, principalmente pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR entender que a FAUEL não se enquadra na previsão contida no artigo 24, XIII da Lei Federal n.º 8666/93, RECOMENDAMOS** à SMGP não dar prosseguimento no Contrato Administrativo SMGP nº 0053/2019 (2012295) sob o **risco de eventual penalidade** por parte do órgão de controle externo (TCE/PR).

(grifo nosso)

Essa foi a recomendação da CGM, sendo que a SMGP podia **atender ou respeitosamente divergir**, desde que a decisão fosse devidamente justificada. Na prática ocorreu a segunda hipótese, e em complemento à reunião ocorrida no dia 25/07/2019 que discutiu o assunto, o Controlador-Geral do Município emitiu o Despacho Administrativo 31009 (anexo 095) modulando a recomendação anterior.

Essa decisão do Controlador no despacho acima se deu no contexto em que **a contratação já estava formalizada e em andamento**. Contratação essa exclusivamente realizada pela SMGP, com a ausência de participação das secretarias especialistas em definir o que deveria ser contratado ([subitem 5.6](#)), com justificativas insuficientes do valor da contratação ([subitem 5.8](#)) e com a indicação dos demais questionamentos na Orientação CGM-GAB nº 30/2019 (anexo 038).

Em virtude dessa contratação de iniciativa exclusiva da SMGP estar em andamento com as características mencionadas no parágrafo anterior, houve a atuação da Controladoria por meio da Recomendação da CGM nº 03/2019 (anexo 086) de orientar pelo não prosseguimento do contrato. Foi narrada à Controladoria que essa situação resultou em impasses, conforme registrado pelo Controlador:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 01/2021 - CGM

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 31.009/2019 (2418098) –
anexo 095

[...]

Contudo, os representantes da FAUEL e SMGP manifestaram-se contrariamente ao nosso entendimento e passaram a relatar as dificuldades que isso estava causando, em especial, destacaram que essa recomendação criou um problema para a execução do contrato, pois, **algumas secretarias estariam se recusando a liquidar os serviços** para envio à SMF-Secretaria Municipal de Fazenda, e **mesmo na SMF teriam notado alguma resistência em efetuar o pagamento.**

Segundo eles, isso criou um efeito colateral, impossibilitando remunerar os professores e estagiários ligados ao projeto, que **estariam a 3 (três) meses trabalhando sem receber.**

(grifo nosso)

O Controlador informou nesse mesmo despacho que a decisão das secretarias de liquidar (ou não liquidar) os serviços era ato discricionário do titular da respectiva pasta, dado a situação em que não solicitaram a contratação do objeto, mas que se manifestaram posteriormente pela manutenção do contrato na forma que foi elaborado.

Foi nesse contexto que o Controlador-Geral do Município emitiu o Despacho Administrativo 31009 (anexo 095) retificando a recomendação para que a SMGP *“avalie e decida, diante de sua discricionariedade e do exposto no Acórdão em tela, a viabilidade do prosseguimento do Contrato Administrativo SMGP nº 0053/2019 (Doc. SEI 2012295) e providencie o prosseguimento do procedimento de pagamento das parcelas em atraso, sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito do Município”*.

Os fatos acima ocorreram no ano de 2019, já em 2020, o assunto voltou a ser discutido com questionamentos da SMGP à atuação da Controladoria, conforme consta no SEI 19.008.127799/2020-91. Neste procedimento consta o posicionamento do Procurador-Geral:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 01/2021 - CGM

DECISÃO DO PROCURADOR GERAL 2026/2020 (4613539)

[...]

Em face disso, a SMGP solicitou manifestação da Procuradoria-Geral, que expediu o Parecer Jurídico nº 602/2020 (2381731), cujas conclusões foram no sentido de que:

- A fiscalização ou controle exercido pela CGM está expressamente restrita aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;
- Não se inclui no âmbito da competência da CGM a análise jurídica;
- A atribuição da análise jurídica cabe, pela norma legal, exclusivamente à Procuradoria-Geral;
- A análise jurídica do caso concreto concluiu pela legalidade da contratação.

A competência é também elemento do ato administrativo, e os atos praticados com ausência de competência configura Abuso de Poder, passível de anulação.

Ademais, **a Controladoria não tem competência para análise da legalidade enquanto expressão científico-jurídica**, mas sim pelo viés da gestão contábil-financeira, o que vale dizer que os atos expedidos pela Controladoria com fundamento na legalidade, mas que extrapola a gestão contábil-financeira, em tese, pode implicar, inclusive, no exercício ilegal da profissão, na medida em que a competência para análise de questões jurídicas é adstrita aos procuradores do Município.

Nesse sentido, a Controladoria, enquanto órgão da Administração Direta, ao tomar conhecimento do julgado do TCE que foi fundamento para a Recomendação CGM 3, deveria ter submetido a questão à Procuradoria-Geral, uma vez que o órgão jurídico já havia se manifestado sobre a legalidade da contratação em procedimento formal de licitação, por meio de processo administrativo de licitação.

Assim, dentro da organicidade da Administração Pública, um órgão não pode se sobrepor às competências de outro órgão, sob o risco de causar desequilíbrio na organização administrativa, expedição de atos eivados de vícios e insegurança jurídica na tomada de decisões por parte dos gestores.

(grifo nosso)



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 01/2021 - CGM

No processo de Recomendação da CGM ao identificar inconsistências³ registradas no SEI nº 19.003.053207/2019-01, precisamente nos documentos Despacho Administrativo 16885 (2110685) e Orientação CGM-GAB nº 30/2019 (anexo 038), somadas ao conhecimento do Acórdão⁴ do Tribunal de Contas, que apresenta apontamentos de inconsistências na contratação da FAUEL pelo jurisdicionado, inconsistências estas que se verificam na presente análise, bem como o entendimento do tribunal sobre este tipo de contratação direta (ainda que sem caráter vinculante) ([subitem 5.2.1](#)), foi recomendado o não prosseguimento do contrato tendo em vista o risco de eventual penalidade por parte do órgão de controle externo (TCE/PR).

Frisa-se que a recomendação da Controladoria não foi embasada, única e exclusivamente, no entendimento do Tribunal de Contas trazido no referido acórdão, mas sim foi considerado todo o contexto da análise preventiva e concomitante que a equipe de auditoria da CGM executava.

Ou seja, não foi afirmado que não foram cumpridos os requisitos legais para a dispensa de licitação com base no inciso XIII, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8666/93, até porque essa análise compete à Procuradoria-Geral do Município – PGM.

Por outro lado, e não menos importante, o que não compete à Procuradoria e que por ventura foi constitucionalmente⁵ atribuído à esta Controladoria, enquanto coordenadora do Sistema de Controle Interno, é o que a própria Procuradoria nos ensina:

³ Na Recomendação da CGM nº 4/2019 (anexo 097) chegamos à conclusão que dos 28 questionamentos 14 foram justificados, 7 foram parcialmente justificados e 7 não justificados.

⁴ Acórdão nº 1.232/19 – 1ª C - TCE/PR (anexo 073)

⁵ [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), art. 70.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 01/2021 - CGM

PARECER JURÍDICO Nº 320/2019 – PGM (2008194) – anexo 139

[...]

Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, **não cabendo a este Procurador adentrar em aspectos de natureza técnica, administrativa, financeira e outros relativos à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos a serem praticados**, tampouco examinar a veracidade das questões que lhe foram apresentadas (como a autenticidade da documentação acostada), que são de responsabilidade do órgão consulente e daquele que demandou a contratação, esta Procuradoria manifesta-se no sentido da possibilidade de formalização da contratação direta, com dispensa de licitação, fundamentada no inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo da observância das exigências previstas no art. 26, parágrafo único, I, II e III, da Lei nº 8.666/93. Ressalta-se, por fim, que o presente parecer não vincula o gestor público, que pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer[2].

(grifo nosso)

Assim, ao atender a solicitação da SMGP de analisar e elencar⁶ os eventuais problemas na presente contratação, e desse modo justamente adentrando nos ***“aspectos de natureza técnica, administrativa, financeira e outros relativos à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos a serem praticados”***, é que se identificou as inconsistências, o entendimento do TCE-PR (ainda que não vinculante) e concluiu-se pela recomendação de não dar prosseguimento ao contrato, ainda que a contratação, do ponto de vista estritamente jurídico-formal, tenha atendido os requisitos legais, conforme a opinião da Procuradoria.

A decisão pelo atendimento ou não da recomendação compete à autoridade competente, no caso a Secretaria Municipal de Gestão Pública, que tomaria uma decisão em despacho devidamente fundamentado no âmbito de seu Poder Discricionário, ao avaliar os apontamentos da Controladoria, inclusive da possibilidade de eventual penalidade por parte do órgão de controle externo (TCE/PR), o que não significa que a **Recomendação da CGM** não poderia ter sido emitida.

⁶ Orientação CGM-GAB nº 30/2019 (anexo 038), entre outros.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 01/2021 - CGM

Em relação a esse tema apresentamos informações na sequência que tornam claros os conceitos e competências aqui discutidos.

4.2. Das competências da Unidade Central do Controle Interno

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe sobre o Sistema de Controle Interno:

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988](#)

[...]

Art. 31. A **fiscalização do Município** será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos **sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei.

[...]

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à LEGALIDADE, LEGITIMIDADE, ECONOMICIDADE, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[...]

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

(grifo nosso)

Há redação equivalente na Lei Orgânica do Município de Londrina, promulgada dia 5 de abril de 1990, artigos 34 e 40.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 01/2021 - CGM

Ainda no âmbito municipal a Lei nº 9.698 de 29 de dezembro de 2004, instituiu, conceituou e atribuiu a coordenadoria do Sistema de Controle Interno:

[LEI MUNICIPAL Nº 9.968/2004:](#)

[...]

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 40 da Lei Orgânica do Município e do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

[...]

Art. 2º Entende-se por **Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle, de qualquer natureza**, exercidas em todos os níveis dos órgãos e entidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno procederá ao controle e à fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos e visará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

Art. 7º Passa a redação do título da Seção II do Capítulo que trata das Competências dos Órgãos da Administração Direta, bem como de seu artigo 7º e parágrafo único, a vigorar com a seguinte redação:

"Seção II - Da Controladoria-Geral do Município

Art. 7º À **Controladoria-Geral do Município**, órgão auxiliar diretamente subordinado ao Prefeito, **competete**:

...

"VIII - **Exercer as atividades de coordenação do Sistema de Controle Interno** e analisar as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Município, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 40 da Lei Orgânica do Município e do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, abrangendo os órgãos da Administração Direta e Indireta e as empresas nas quais o Município detenha o controle acionário."

Parágrafo único. Estão sujeitos à Controladoria-Geral do Município todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta."

(grifo nosso)



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 01/2021 - CGM

No mesmo sentido, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR conceitua o Sistema de Controle Interno e a Unidade Central do Controle Interno no documento de Diretrizes de Controle Interno⁷:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR

5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

[...]

O sistema de controle interno é o conjunto de métodos, normas, princípios e procedimentos, coordenados de forma a propiciar a avaliação da gestão pública em seus aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional, **verificando a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade dos atos da Administração Pública.**

6. UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

[...]

No entanto, faz-se necessário que a organização mantenha uma Unidade Central do Sistema de Controle Interno, independente e legalmente criada como responsável pela avaliação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno.

Assim, a Unidade Central do Sistema de Controle Interno acompanha o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno. Avalia se existem controles internos nas diversas fases do processo administrativo e, existindo, se eles são efetivos.

(grifo nosso)

Ou seja, a Controladoria-Geral do Município enquanto Unidade Central do Controle Interno, **independente** e **legalmente constituída** (Lei Municipal nº 9.968/2004), tem o objetivo de avaliar se os controles internos existem, e existindo, se eles são efetivos.

É com base nos três princípios LEGALIDADE, LEGITIMIDADE e ECONOMICIDADE, atribuídos pela Constituição Federal e Lei Orgânica, que são executadas as fiscalizações da Controladoria-Geral do Município:

⁷ “Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno para Jurisdicionados”, disponível em:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 01/2021 - CGM

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cartilha-de-diretrizes-e-orientacoes-sobre-controle-interno/304983/area/251> - acesso em 21.12.2020.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 01/2021 - CGM

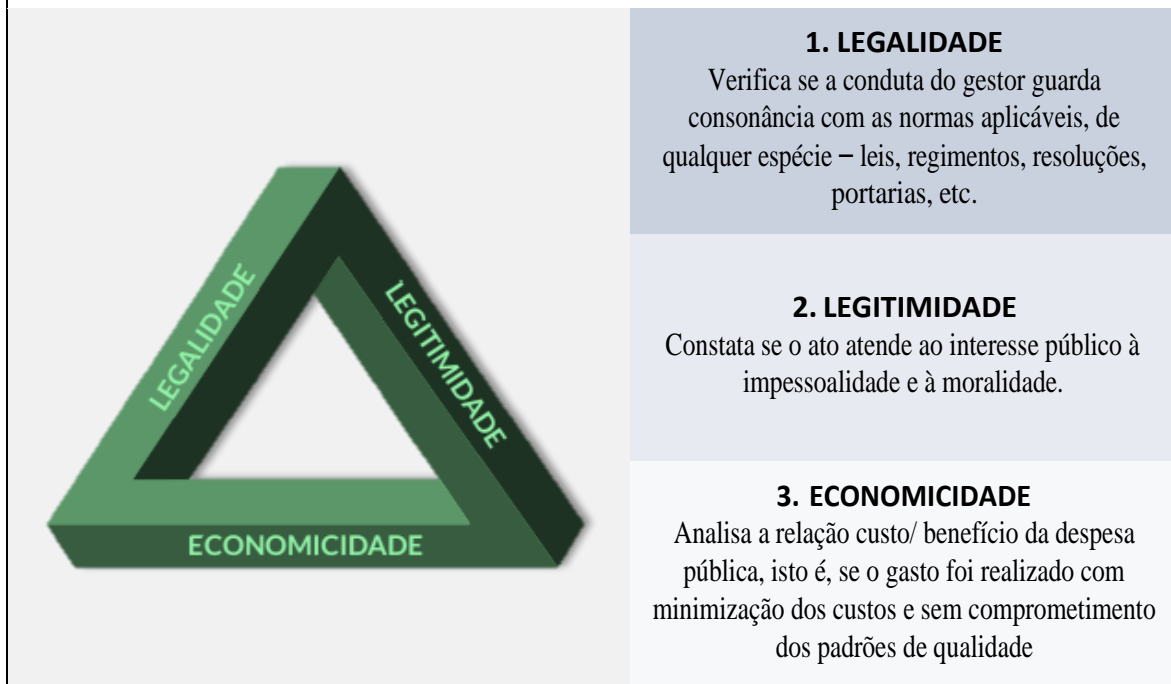
Quadro
5 -

Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR

Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno para o Jurisdicionados

NATUREZA DA FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, no art. 70, atribuiu ao controle interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no que tange à legalidade, legitimidade e economicidade.



[Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno para os Jurisdicionados, pg. 20](#) - Cartilha TCE/PR

Ainda neste documento de Diretrizes de Controle Interno, o Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR relaciona os CONTROLES A SEREM OBSERVADOS PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, entre eles o de *“averiguação da existência, manutenção e adequação das normas e procedimentos para aquisição de bens e serviços, observados os requisitos legais para realização de licitação, inclusive os parâmetros para os casos de dispensa e inexigibilidade”*⁸.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 01/2021 - CGM

⁸ Página 32 do documento “Diretrizes e Orientações sobre Controle Interno para Jurisdicionados”, fonte informada acima.

Assim, no procedimento de caráter preventivo e concomitante que gerou a Recomendação da CGM nº 03/2019 (anexo 086) verificou-se a conduta do gestor, como, por exemplo, de dispensar licitação para aquisição de serviços para secretarias sem que a mesmas tenham solicitado tais serviços e/ou participado do planejamento da contratação ([subitens 5.6 e 5.7](#)), ou ainda a existência de titular da pasta beneficiária do serviço pertencer à equipe da contratada ([subitem 5.5](#)).

Também verificou-se nessa recomendação insuficiência nas justificativas apresentadas do quantitativo de horas, variável que resultou no valor do contrato ([subitem 5.8.2](#)), entre outras inconsistências registradas neste relatório.

Nesse contexto é que a CGM informou sobre a jurisprudência do TCE-PR, tornada conhecida no decorrer da análise, quanto aos possíveis riscos de penalidade por parte do órgão de controle externo (TCE/PR) e recomendamos o não prosseguimento do contrato.

5. VERIFICAÇÕES



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 01/2021 - CGM

6. CONCLUSÃO

Diante das verificações relatadas acima, temos as seguintes conclusões:

- a) Na análise preventiva e concomitante da Controladoria, no momento em que mais de um milhão de reais ainda não haviam sido comprometidos, houve a recomendação pelo não prosseguimento do contrato, sendo que após a retificação daquela recomendação, para que a secretaria avaliasse e decidisse, diante de sua discricionariedade, a viabilidade do prosseguimento do Contrato Administrativo SMGP nº 0053/2019, a SMGP enquanto autoridade competente, decidiu pelo andamento do mesmo ([subitem 4.1.](#)).
- b) Há decisão do Tribunal de Contas do Estado Paraná – TCE-PR, ainda que sem caráter vinculante, recomendando ao jurisdicionado em questão a se abster de contratação, através de dispensa de licitação, de fundações como a FAUEL com o entendimento de que tal situação não se enquadra no artigo 24, XIII da Lei Federal n.º 8666/93 ([subitem 5.2.1.](#)).



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 01/2021 - CGM

- c) Há uma confusão de identidade entre o que é a Universidade Estadual de Londrina, **entidade autárquica de direito público** do Governo Estadual, na figura do Núcleo Interdisciplinar de Gestão Pública – UEL-NIGEP e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina (FAUEL), **fundação privada**, com autonomia administrativa e financeira, e sem fins lucrativos, considerando que o termo de cooperação (relação sem ônus ao Município) firmado com a UEL-NIGEP está encerrado e não se relaciona (ou não deveria se relacionar) com a execução do Contrato CT/SMGP 0053/2019 (relação onerosa ao Município), notadamente na questão de recursos humanos (horário de realização das atividades) e da estrutura para realização dos trabalhos. ([subitem 5.3.](#)).
- d) O Ministério Público Estadual já havia identificado confusão entre as figuras da UEL e FAUEL ([subitem 5.3.1](#)).
- e) A Secretaria Municipal de Gestão Pública indicou, por sua conta e risco, que em razão da contratada “*não possuir capital de giro*” a forma de pagamento deveria ser mensal e não por entrega do projeto (objeto) contratado ([subitens 5.4.](#) e [5.4.1.](#)).
- f) O titular da pasta de uma das secretarias beneficiárias (e recebedora dos serviços de modernização) atuou, nesse mesmo período, como representante da fundação contratada perante outro município ([subitem 5.5](#)).
- g) O processo de dispensa de licitação ocorreu **exclusivamente** pelos setores internos da Secretaria Municipal de Gestão Pública – SMGP, sem a participação das secretarias que seriam beneficiadas pelos serviços de modernização ([subitem 5.6](#)).



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 01/2021 - CGM

- h) A “Base de Conhecimento” do tipo de processo SEI de aquisição de serviços é um dos controles internos instituídos no Município, e ele não foi atendido com a contratação direta e exclusiva pela SMGP, ou seja, sem a participação das unidades demandantes ([subitem 5.6.1](#)).
- i) Apesar do preâmbulo do contrato constar o nome das oito secretarias como contratantes (além da SMGP), não houve a assinatura das mesmas, corroborando com a ausência da participação delas no planejamento e definição do objeto que seria contratado ([subitem 5.7](#)).
- j) Há inconsistências no valor da contratação em razão da justificativa insuficiente no processo de dispensa somados às discrepâncias no quantitativo de horas que seriam contratadas, inclusive com a identificação de valor de serviço proposto por empresa privada, e especialista do setor, menor que o valor contratado com a Fundação ([subitem 5.8](#)).
- k) Verificam-se resultados incipientes em um dos projetos da SMRH e no projeto da Secretaria de Obras. No vigésimo mês houve a recusa do recebimento destes dois projetos. Registra-se a solicitação de exclusão da SMF por dificuldades em fiscalizar e receber os serviços de seu projeto desde o início do contrato e a retirada da Controladoria como contratante e a subtração do projeto VII ([subitem 5.9](#)).



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 01/2021 - CGM

- l) A manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda, em despacho em que detalha como a execução do contrato se deu, com observações no sentido de que *“não se vislumbrou os produtos a serem entregues” (SMF-DGCI)*, ou *“não se pode considerar que houve entrega de serviço na DFT, pois não cumpriu todas as atividades detalhadas no cronograma e não cumpriu os objetivos propostos no contrato com a SMF” (SMF-DFT)*, ou ainda, *“percebemos um desperdício de recursos públicos ao constatar conclusões finais de trabalho de um período em que se evidencia a obtenção de informações irrelevantes” (SMF-DA)*, corrobora com os apontamentos da CGM efetuados logo no início do contrato ([subitens 5.9.2.1 a 5.9.2.4](#)).
- m) Durante o procedimento de auditoria novos fatos contratuais foram ocorrendo, assim, sobre a entrega dos “produtos finais” verifica-se, até a data de assinatura desse relatório, que 4 (quatro) dos 9 (nove) projetos não foram concluídos conforme o previsto, pois foram emitidos “Termos de Recusa” em relação aos Projetos II (Auditoria da Folha – RH) e VIII (Processos – Obras) e os Projetos VI (Apoio Técnico à SMF) e VII (Custos Municipais – CGM) não tiveram resultados em razão das solicitações de supressões ([subitem 5.10](#)).

Após a análise dos desdobramentos dessas situações, foram emitidas as Recomendações apontadas a seguir.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 01/2021 - CGM

7. RECOMENDAÇÕES

As recomendações tem por objetivo de “orientar e fiscalizar os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município” e de “prevenir e detectar irregularidades, erros ou falhas”⁷⁹ cabendo ao gestor, no exercício de sua discricionariedade, avaliar e decidir em atender as recomendações ou não. Tomada a decisão com as justificativas e motivação, cabe ao gestor a responsabilidade pelos atos administrativos praticados.

A Controladoria encaminha o presente relatório ao Exmo Sr. Prefeito e à Secretaria Municipal de Gestão Pública – SMGP com as recomendações abaixo.

Recomendações à Secretaria Municipal de Gestão Pública – SMGP:

- a) Havendo eventuais novos acordos como a do Contrato CT/SMGP nº 0053/2019, observar o entendimento do Tribunal de Contas – TCE-PR⁸⁰ considerando as verificações abordadas no procedimento de auditoria ([subitem 5.2.1](#)).
- b) Havendo eventuais novos acordos como a do Contrato CT/SMGP nº 0053/2019, considerar a verificação sobre a confusão entre a UEL e FAUEL de modo a contribuir para a execução das atividades de forma individualizada em relação às demais atividades da outra instituição ([subitem 5.3.](#)).
- c) Observar nas contratações futuras que as unidades demandantes dos serviços devem participar do planejamento e definição do objeto a ser contratado, conforme já está estabelecido nos controles internos do Município ([subitem 5.6](#) e [5.7](#)).

⁷⁹ Conforme art. 7º da [Lei Municipal nº 8.834/2002](#).

⁸⁰ Atualmente registrado no Acórdão nº 1.232/19 – 1ª Câmara do TCE/PR.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Controladoria-Geral do Município

Relatório de Auditoria nº 01/2021 - CGM

- d) Nominar os representantes que participaram da discussão e debate que teriam ocorrido antes da assinatura do contrato, conforme afirmado no documento [SEI nº 2253285](#) ([subitem 5.6.2](#)).

Solicitamos à SMGP que em no prazo de **30 (trinta) dias** nos envie quais ações foram ou serão tomadas em razão das recomendações contidas neste relatório.

Informamos que caso a unidade auditada não apresente esclarecimentos e/ou plano de providências ao Relatório de Auditoria no prazo acima, a Controladoria-Geral do Município procederá conforme os artigos 18 e 31 do Decreto nº 1.285, de 30 de setembro de 2015.

É o que tínhamos a relatar.

Londrina, 31 de março de 2021.

Miguel Massamitsu Saito Junior
GERENTE DE AUDITORIA

Ivan César Marconi
AUDITOR INTERNO

Luiz Carlos Pires
DIRETOR DE AUDITORIA INSTITUCIONAL

De acordo:

Newton Hideki Tanimura
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO⁸¹

⁸¹ Documento assinado eletronicamente através de documento interno SEI conforme a Portaria Conjunta de Instrução Normativa SEI nº 26, de 03 de outubro de 2018 (1421958).